CONTRATO TRT N.º 07/2008
PA N.º 641/2007

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E ROMEU RIBEIRO DE SOUSA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, n.º 2001, Areinha, CNPJ/MF n.º 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, domiciliado nesta cidade e, de outro lado, o Sr. **ROMEU RIBEIRO DE SOUSA**, fotógrafo profissional, CPF n.º 799.934.513-04, RG n.º 030883012006-0 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **CONTRATADO,** ajustam entre si este Contrato na forma constante do PA n.º 641/2007, mediante Pregão Presencial n.º 10/2007 e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693/2000 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de fotógrafo profissional com experiência em jornalismo, para a produção de até 450 (quatrocentos e cinqüenta) fotografias por ano, coloridas, tamanho 15x20 cm, em papel linho, conforme especificações contidas no Termo de Referência à fl. 15, parte integrante deste instrumento de Contrato.

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – São partes integrantes do presente CONTRATO, independentemente de sua transcrição:

a) Edital do Pregão Presencial n.º 10/2007 e seus anexos às fls. 22/41;
b) Proposta do **CONTRATADO** devidamente assinada e rubricada à fl.60;
c) Ata da CPL à fl. 65 do PA-641/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO SERVIÇO

O **CONTRATADO** deverá fazer a entrega das fotografias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a realização do serviço, que será requisitado pelo Serviço de Comunicação do **CONTRATANTE**, com 24 horas de antecedência.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** que não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Segundo: O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo para a realização dos serviços, deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, até o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor anual estimado do presente Contrato é de R$ 3.127,50 (três mil cento e vinte e sete reais e cinqüenta centavos), sendo R$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos) o valor unitário da fotografia, já incluídos os preços dos produto, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outros necessários ao fornecimento do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto deste Contrato será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a contar da protocolização das notas fiscais/faturas ou documento equivalente na Diretoria de Cadastramento processual, situada no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo Serviço de Comunicação Social.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvido ao **CONTRATADO** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* da Cláusula Terceira.

Parágrafo Segundo: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Terceiro: A contribuição previdenciária será retida na fonte, conforme o disposto na Ordem de Serviço n.º 209 de 20.05.99, do INSS.

Parágrafo Quarto: A retenção/recolhimento do ISSQN será efetuada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, quando do pagamento da fatura, conforme Lei n.º 3.758/98.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

Parágrafo Sexto: A fatura ou documento equivalente deverá vir acompanhado de cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS (GFIP), referente ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados, sem o que não se efetuará o pagamento, além do que o **CONTRATADO** sujeitar-se-á à rescisão e à aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento

de Despesa n.º 3.3.90.36 – Serviço de Terceiros Pessoa Física, configurado na Nota de Emprenho n.º 2008NE000015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade o contratado que:

a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Fizer declaração falsa;
g) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, o **CONTRATADO** está sujeito às penalidades tratadas no item anterior:

a) Pelo atraso no início da execução dos serviços;
b) Pela reincidência, por duas vezes, em problemas já comunicados oficialmente pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Pelos motivos acima elencados, garantida a ampla defesa, aplicar-se-ão ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

a) Multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado para o término do contrato;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93

Parágrafo Único: Aplica-se a este Contrato o disposto no art. 58 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís/MA, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 08 de janeiro de 2008.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Presidente
TRT 16ªRegião

ROMEU RIBEIRO DE SOUSA
CONTRATADO

Testemunhas:

1)_____

2)_____